



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 11 de março de 2022.

Ofício nº 018/2022 – ATRICON

**Assunto: instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup>. com uma respeitosa e fraterna saudação para reportar acerca da importante matéria que segue.

O Brasil possui 2.151 Regimes Próprios de Previdência (RPPS), compreendendo todos os Estados, o Distrito Federal e 2.124 Municípios. Os demais Municípios são filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é administrado pelo INSS.

Considerando que a fiscalização dos RPPS é também uma atribuição precípua dos Tribunais de Contas, mostra-se relevante sua atuação quanto ao cumprimento, ou não, das medidas obrigatórias, principalmente aquelas decorrentes da Reforma da Previdência, veiculada através da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

I — Dentre as citadas medidas consta a **obrigatoriedade da instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC)**<sup>1</sup> para os entes que possuam Regime Próprio de Previdência Social.

---

<sup>1</sup> O RPC será considerado **instituído** com a aprovação da Lei de instituição, no âmbito do ente federativo. Entretanto para aqueles que possuem servidores que recebam salários acima do teto do RGPS (atualmente em R\$ 7.087,22), é necessário firmar um termo de adesão com uma Entidade de Previdência Complementar, que deverá ser previamente aprovado pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

O prazo inicialmente estabelecido para essa medida foi o dia 13 de novembro de 2021 (dois anos após a Reforma da Previdência), o qual acabou prorrogado pelo Conselho Nacional dos RPPS (CNRPPS). Os Estados e Municípios terão **até 31 de março próximo** para a aprovação dos planos nas Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas, e até 30 de junho do corrente ano para a implementação efetiva. Segundo o informe “Acontece na SPREV” (fevereiro/2022) o número de entes que não remeteram sua legislação relativa ao RPC para a Secretaria de Previdência Social – SPREV é de 1077.

A Atricon emitiu a Nota Técnica 001/2021 sobre a implantação da previdência complementar (principalmente quanto aos critérios de escolha da entidade), disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-tecnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>. É importante também que sejam consultadas as publicações da Subsecretaria de Previdência Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, disponíveis em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>.

Assim é que se revela sobremodo necessário e oportuno que os Tribunais de Contas (à luz, evidentemente, dos seus critérios, normas e procedimentos), alertem aos Municípios que mantêm RPPS acerca da obrigatoriedade do cumprimento dos referidos prazos. Ao mesmo tempo, é recomendável que se promovam iniciativas com entes locais cujos atores atuam no processo: Prefeitos, Vereadores, servidores e dirigentes de RPPS.

II – Vale lembrar a existência de outras medidas obrigatórias para os RPPS decorrentes da EC 103/2019, como é a proibição de pagamento de benefícios temporários pelos RPPS e do cumprimento da alíquota mínima de 14% ou progressiva para a contribuição de seus servidores (493 constam, na mesma fonte antes citada, como não tendo informado a respeito). Essas e outras obrigações para os entes que possuem RPPS estão consolidadas em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>. As associações nacionais que representam os RPPS, a Abipem ([www.abipem.org.br](http://www.abipem.org.br)) e a Aneprem ([www.aneprem.org.br](http://www.aneprem.org.br)), também veiculam informações significativas quanto ao tema.

Caso os entes não cumpram essas obrigações, dentre outras que já eram exigidas, como o equilíbrio financeiro e atuarial, ficarão sem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O inciso XIII do artigo 167 da Constituição veda aos que descumprirem regras gerais de organização dos RPPS o recebimento de transferências voluntárias, avais, garantias, empréstimos e financiamentos por parte da União e de suas instituições financeiras. Isso sem prejuízo de os dirigentes (tanto do RPPS quanto do Poder



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

Executivo) poderem ser responsabilizados pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle.

III – Além dessas possíveis responsabilizações, a eventual, “desatenção” às “questões previdenciárias” é capaz de levar ao comprometimento da capacidade de pagamento, inclusive da remuneração dos servidores, dos entes públicos no médio ou no longo prazo. Para que isso não ocorra, é importante que Estados e Municípios que ainda não o fizeram atualizem a sua legislação previdenciária, medida com destacado reflexo no equilíbrio das suas contas. Essa providência não tem caráter obrigatório, mas poderá ser determinante para solucionar o elevado déficit previdenciário existente em inúmeros Estados e Municípios.

Ressalto, por fim, dado o aspecto temporal de relevo, a importância de que os Estados e Municípios com RPPS sejam alertados quanto ao prazo do **dia 31 de março** para a aprovação das leis instituindo o Regime de Previdência Complementar.

Agradecendo pela atenção e compreensão, subscrevo-me.

Conselheiro Cezar Miola,  
Presidente.